



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.259/2016

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
1603/2016
Port. nº 001/2013
Marina Miranda Marques

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS
AO SINDICATO RURAL DE SAPEZAL, NO
VALOR DE R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS
MIL REAIS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Sindicato Rural de Sapezal, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.971.973/0001-66, a título de contribuição, no valor de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**.

§ 1º A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo destina-se a cobrir despesas de manutenção da referida entidade, observadas as disposições de seu estatuto social.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.

Parágrafo Único - Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Recebido em 18/03/16
Protocolo CMS/nº 07716
Ass: 07.10.1
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

sluy



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

28.845.0025.9008 – Transferências a Entidades sem fins lucrativos

3.3.50.41.00.00 0100000000 – Contribuições R\$ 86.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos dias 02 a 05 de junho de 2016 - período em que será realizada a 19ª Expozal, a coletar os lixos, em locais previamente indicados, e a molhar as ruas no interior do Parque de Exposições, imóvel de propriedade do Sindicato Rural.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 16 dias do mês de março de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
16/03/2016
Port. nº 001/2013
Mário Margarida Marques

19 09 94 SAPEZAL-MT 01 01 97